



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 190/2021

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 180/2021, QUE INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O PROGRAMA “JOVEM AGRICULTOR”, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a instituição de programa intitulado “Jovem Agricultor” na rede municipal de educação, especialmente nas escolas municipais da zona rural e da outras providências.

A presente proposição foi protocolada em 16/08/2021, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem à propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 81, I, do Regimento Interno desta Câmara.

II - VOTO DA RELATORA

Dos aspectos constitucionais

Inicialmente, cabe analisar a competência municipal para legislar sobre assuntos locais, resguardada pelos arts. 30, I, e 31, CF.

A redação constitucional é clara ao delegar competência municipal para tratar matéria de seu interesse. Nesse sentido, o STF já se pronunciou na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.691 que: "(...) deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral".

Dentro dos permissivos constitucionais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, neste ponto, por estampar matéria de interesse do Município de Mossoró.

Dos aspectos legais

Quanto à legalidade do Projeto, analisam-se os dispositivos estampados na Lei Orgânica do município de Mossoró.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

De início, em seu art. 14, I, quando atribui competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Desta feita, conclui-se pela constitucionalidade formal e legal da propositura.

Dos aspectos regimentais

Assim, baseando-se no que manda o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró – art. 198, o Projeto de Lei proposto apresenta-se como apto a passar para as seguintes análises de propositura.

Dos aspectos gramaticais e lógicos.

Ao analisar a redação do projeto apresentado, conclui-se pela pertinência e relação lógica desenvolvida na elaboração do texto dos 7 (sete) artigos elencados, podendo ser identificada cristalina linearidade na construção de suas ideias e não configurada qualquer mácula que impeça sua interpretação regular.

Ante o exposto, tendo em vista que não foram observadas as disposições prescritas na Constituição Federal de 1988, com afronta ao princípio da isonomia, opina-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação do Projeto analisado.

É o parecer.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 11 de novembro de 2021

LARISSA ROSADO

Relatora



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2021, segue o voto da Relatora, decidindo, por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 180/2021.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 11 de novembro de 2021

RAÉRIO ARAÚJO

Presidente

TONY FERNANDES

Secretário